

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei “Regulamenta a nomenclatura e natureza jurídica de vantagens previstas na Lei Municipal 258/2008, 906/2016 e 1375/2022.”.

A regulamentação faz-se necessária, uma vez que em razão de julgado recente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acordão 966/23 - Tribunal Pleno, Processo nº: 340912/22, houve esclarecimento sobre a regulamentação das funções gratificadas nos entes municipais.

Segundo traz o julgado acima descrito o inciso V do artigo 37 da CF/88 fixa que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O item I do Prejulgado nº 25 do TCE-PR dispõe que a criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso.

Observamos na realidade municipal que houve mistura de cargos de natureza de confiança (direção, chefia e assessoramento) com outras vantagens exercidas em razão de atividades e funções especiais, em razão do local de trabalho, atividade especial e outras que não justificam criação de cargo específico efetivo ou em comissão.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Nesse sentido, com intenção de regularizar a questão apontada o presente projeto tem como escopo a diferenciação dos cargos de confiança com os de gratificação em razão de atividade especial, tendo como objetivo sucinto em cada artigo:

- **Art.1º:** Altera o Art.57 da Lei Municipal 258/2008, prevendo como e qual metodologia de pagamento das vantagens do estatuto e plano de carreiras, disposição essa que já existia no anexo IV da Lei 906/2016, sendo trazido no corpo do texto de modo a facilitar a consulta pelos munícipes e demais interessados na legislação local.
- **Art.2:** Altera o art.69 da Lei Municipal 258/2008, prevendo a gratificação por atividades especiais, diferenciando das funções de confiança.
- **Art.3:** Altera o art.70 da Lei Municipal 258/2008, prevendo que as funções de confiança são somente as de direção, chefia e assessoramento.
- **Art.4º** Revoga o art.71 da Lei Municipal 258/2008, artigo esse considerado inconstitucional pela emenda Constitucional 103/2019, uma vez que tal emenda veda a consideração de vantagens temporárias na base de cálculo de contribuição previdenciária.
- **Art.5º:** Altera a redação do art.83-A da Lei Municipal 258/2008, realizando a regulamentação das gratificações por atividades especiais, sendo essas previstas anteriormente no art.70 dessa lei misturadas com as funções de confiança.
- **Art.6º:** altera o art.84 da lei municipal 258/2008 prevendo no artigo os adicionais que são previstos em leis esparsas, mas que não eram citadas no estatuto, tendo como funções unificação das informações legais do município.
- **Art.7º** altera o art.19 da Lei Municipal 906/2016, trazendo a divisão das previsões funções de confiança com as gratificações por atividades especiais, bem como renomeia o adicional previsto no inciso VI para facilitar sua identificação e prevê adicional de difícil acesso, sendo esse anteriormente denominado de FG6.
- **Art.8:** Altera o art. 20 da lei Municipal 906/2016 diferenciando e especificando as regulamentações da função de confiança com a gratificação de atividades especiais.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- **Art.9º:** Cria o art. 21-A na lei Municipal 906/2016 diferenciando e especificando as regulamentações da função de confiança com a gratificação de atividades especiais.
- **Art.10:** adequa o art.21 da Lei Municipal 906/2016 as alterações acima descritas.
- **Art.11:** Corrige o erro material do art.23 da Lei Municipal 906/2016, uma vez que previa o termo função gratificada quando o benefício é um adicional.
- **Art.12:** Cria o artigo 23-B na Lei 906/2016, alterando a natureza da Função Gratificada de difícil acesso para adicional de difícil acesso, sendo corrigida a natureza jurídica inadequada da vantagem, uma vez que não era adicionada nenhuma nova função, mas sim remunera-se o exercício da função do cargo do servidor em locais específicos.
- **Art.13 e 14:** Altera o art.67 e cria-se o artigo 74-A na lei 1375/2022 (Plano de Carreiras Magistério), de modo semelhante ao artigo anterior foi retirado a função gratificada de exercício em distrito e corrigida a natureza jurídica da vantagem, tendo o mesmo fundamento já apresentado no art.12.
- **Art.15:** Altera a tabela prevista no anexo IV da Lei 906/2016, adequando as alterações realizadas na presente lei.
- **Art.16:** Acresce o anexo V na Lei 906/2016, trazendo os requisitos e descrição de cada função, de acordo com o prejulgado 25 do TCE-PR.

Assevera-se que todas as alterações acima descritas não aumentam e nem diminuem qualquer gasto público, sendo meramente formais, buscando adequar a natureza jurídica das vantagens já previstas em leis municipais e adequando ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art. 30 da Lei Orgânica.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 12 de setembro de 2023..

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

EMENTA: Regulamenta a nomenclatura e natureza jurídica de vantagens previstas na Lei Municipal 258/2008, 906/2016 e 1375/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º O art.57 da Lei Municipal 258/2008 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.57...

I - ...

II -

III -...

IV - ...

V -...

§ 1º ...

§2º As gratificações, adicionais, auxílios e abonos previstos em lei em valor específico serão pagos considerando o valor expresso e forma de correção descritas na lei que os criou, sendo que se não antevistas serão atualizadas monetariamente de acordo com a inflação anual observada em índices oficiais.

§3º As gratificações, adicionais, auxílios e abonos previstos em lei em percentual serão aplicados sobre as verbas fixas da remuneração do servidor, ignorando as verbas indenizatórias e outros valores pagos em razão do local de trabalho e outras de natureza temporária. “

Art.2º O Art.69 da Lei Municipal 258/2008 passará a vigor com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

“Art. 69 (...):

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Gratificação por atividades especiais;

§ 1º...”

Art.3 O Art.70 da Lei Municipal 258/2008 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.70. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida retribuição pelo seu exercício nos termos e valores previstos no Plano de Carreiras.

Parágrafo Único: O servidor efetivo investido em função de confiança de direção, chefia ou assessoramento terão são funções ordinárias substituídas pelas do cargo comissionado equivalente.

Art.4º Fica revogado o art.71 da Lei Municipal 258/2008.

Art.5º O art.83-A da Lei Municipal 258/2008 passará a vigor com a seguinte redação:

“Subseção VI
Gratificação por atividades especiais;

Art. 83-A. Será devida ao servidor efetivo gratificação por exercício de atividades especiais, quando designado por ato formal, desde que a atividade não constitua atribuição de outro cargo e nem justifique a criação de novo cargo público efetivo ou comissionado.

§1º As atividades especiais devem ser compatíveis com as atribuições originárias do servidor.

§2º As atividades especiais, valor de remuneração e demais características serão previstas em lei específica.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

§3º As hipóteses de manutenção, perda, licença e suspensão da gratificação por atividades especiais serão aquelas previstas na Gratificação pelo exercício de função de confiança.”

Art.6º O art.84 da Lei Municipal 258/2008 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 84. ...

I - ...

II - ...

III ...

IV - ...

V - ...

VI- Adicional de representação e assessoria da Administração indireta, previsto no Parágrafo único do art.22 da Lei Complementar nº 83/2023”

VII- Adicional de difícil acesso previsto na Lei nº 906/2016.

VIII- Adicional por transporte de passageiros em situações de emergência previsto na Lei nº 906/2016;

IX- - Adicional por representação municipal à órgãos ou entidades federais, estaduais ou estrangeiras, previsto na Lei nº 906/2016;

X- Adicional de exercício em distrito previsto na lei nº 1375/2022.

Art.7º O art.19 da Lei Municipal 906/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.19: ...

I - ...

II - Gratificação por atividades especiais;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

III - Revogado

IV - ...

V - ...

VI - Adicional por transporte de passageiros em situações de emergência;

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X- Adicional de difícil acesso.

Art.8° O art.20 da Lei Municipal 906/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;

Art. 20. Entende-se como Função de Confiança o exercício de encargo de Chefia, Direção, Assessoria, ficando instituída pela presente Lei o pagamento de gratificação quando esses titulares dessas funções estiverem em efetivo exercício.

§1° O servidor investido na função de confiança não perderá a gratificação caso licenciado por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias ou por Licença por motivo de doença própria até o prazo de 1 (um) ano.

§2° A Gratificação por exercício de função de confiança será devida aos servidores efetivos, estáveis ou em estágio probatório, nomeados pelo chefe do poder executivo.

§ 3° ...

§ 4° ...

§ 5° ...

§ 6° ...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

§ 7º Obrigatoriamente pelo menos 10% dos cargos de Direção, Chefia e Assessoria, criados pela Lei de estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança, devem ser ocupados por servidores efetivos através das funções de confiança.

§8º Será prorrogado para 40h a carga horária dos servidores efetivos gratificados em funções de confiança de Direção, chefia ou assessoramento, independentemente da carga horária do cargo de origem.”

Ar.9º Fica Criado o Art.20-A na Lei Municipal 906/2016, tendo a seguinte redação:

“Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais;

Art.20-A- Será devida ao servidor efetivo gratificação por exercício de atividades especiais, quando designado por ato formal, desde que a atividade não constitua atribuição de outro cargo e nem justifique a criação de novo cargo público efetivo ou comissionado.

§1º As Gratificações Especiais serão previstas no Anexo IV, trazendo descritivo da atividade especial, nomenclatura, código, número de vagas e percentual de remuneração.

§2º O servidor investido na atividade especial não perderá a gratificação caso licenciado por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias ou por Licença por motivo de doença própria até o prazo de 1 (um) ano.

§3º Para o exercício das atividades especiais a atividade deverá ser compatível com as funções originárias do cargo, podendo ser investido servidor estável ou em estágio probatório, sendo que a gratificação não integrará definitivamente à remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

§ 4º A atividade especial não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções dessa natureza.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

§5º A Gratificação pela atividade especial poderá ser interrompida caso seja verificado que o servidor não possui aptidão na sua execução, se cessado os motivos que fundamentaram a atividade especial, se a atividade especial constituir atribuições de novo cargo público efetivo ou comissionado e em razão de livre disposição do chefe do poder executivo em seu poder de reorganização administrativa. ”

Art.10º O Art.21 da Lei 906/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. As vantagens constantes do artigo 19 desta lei serão concedidas aos servidores dentro dos limites e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Boa Esperança.

§ 1º ...

§ 2º ...”

Art.11. O art.23 da lei 906/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Em nenhuma hipótese o adicional será incorporado à remuneração do servidor que percebê-la e poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art.12. Fica criado o artigo 23-B na Lei municipal 906/2016, tendo a seguinte redação:

Adicional de difícil acesso

Art.23-B. Será pago adicional de difícil acesso para servidores que exercerem funções em locais sem estrutura pública adequada como distritos rurais, fazendas, sítios,

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

chácaras, aterro sanitário e outros locais que por sua natureza dificultam seu acesso.

§1º O adicional terá como pressuposto o exercício não eventual das atividades descritas no *caput*, sendo que tais atividades não podem ser inerentes ao cargo público e as funções ordinárias exercidas.

§2º O valor do adicional será de 25%, não integrando definitivamente a remuneração em nenhuma hipótese.

§3º Será requisito para concessão da adicional portaria descrevendo a utilidade pública e os motivos que fundam a concessão do adicional.

Art.13. O art.67 da Lei Municipal 1375/2022 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 67.

I-

II-

III-

IV- Adicional de exercício em distrito. ”

Art.14. Fica criado o art.74-A na Lei Municipal 1375/2022, tendo a seguinte redação:

“Adicional de exercício em distrito

Art.74-A. O adicional de difícil acesso será pago ao Servidor do Magistério Municipal que realize suas funções nas instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento e não servidas de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pela municipalidade.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



Parágrafo único: O adicional de exercício em distrito será de 15% do valor do vencimento base do servidor, não se incorporando na remuneração em nenhuma hipótese ”

Art.15. Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal 906/2016 de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art.16. Fica criado o anexo V da Lei Municipal 906/2016 nos termos do anexo II da presente Lei.

Art.17. Os Servidores atualmente investidos em Funções Gratificadas terão o ato de investidura da função automaticamente convertido para as novas nomenclaturas de “FG” e “GE” previstas no anexo IV da Lei 906/1016 e nos adicionais correspondentes a função atualmente exercida.

Art.18. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 11 de setembro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

ANEXO I
ANEXO IV

Símbolo	Funções Gratificadas	Percentual	vagas
FG1	Diretor	55%	
FG2	Chefe	50%	
FG3	Assessor	35%	
GE1	Motorista do Gabinete do Prefeito	30%	1
GE2	Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista 1	30%	2
GE3	Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista 2	50%	2
GE4	Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista 3	55%	2
GE5	Gratificação por exercício de função de motorista em casos emergências	40%	10
GE6	Gratificação por gestão e Execução de atividades técnicas de Programas, consórcios e auxílio à administração indireta.	65%	4
GE7	Fiscalização e execução de atividades administrativas de convênios e programas e consórcios	15%	4
GE8	Gratificação de Incentivo/Cozinha	10%	15
GE9	Agente de Contratação e Pregoeiro	75%	1
GE10	Controlador interno	85%	1
DC1	Dedicação Exclusiva cargos de 06 horas	33%	
DC2	Dedicação Exclusiva cargos de 04 horas	100%	

Nota1: O número de vagas relativos às FG1, FG2 e FG3 estão previstas na Lei de estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança.

Nota 2: Os servidores em exercício de dedicação exclusivas serão indicados através de Decreto ou Portaria Municipal declarando sua necessidade fundamentada.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

ANEXO II

ANEXO V

Indicação	Gratificação	Descrição da função	Requisitos de ingresso
FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
FG1	Diretor	Exercício de função de direção, com número de vagas e descrição prevista na lei que estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança –pr.	-Nomeação pelo chefe do poder executivo, respeitado o percentual mínimo de 10% de servidores efetivos.
FG2	Chefe	Exercício de função de chefia, com número de vagas e descrição prevista na lei que estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança –pr.	-Nomeação pelo chefe do poder executivo, respeitado o percentual mínimo de 10% de servidores efetivos.
FG3	Assessor	Exercício de função de assessoramento, com número de vagas e descrição prevista na lei que estrutura administrativa e organizacional do poder executivo municipal de Boa Esperança –pr.	-Nomeação pelo chefe do poder executivo, respeitado o percentual mínimo de 10% de servidores efetivos.
ATIVIDADES ESPECIAIS			
GE1	Motorista do Gabinete do Prefeito	Gratificação para motorista do Gabinete do Prefeito realizada em razão de horários diferenciados de	-Cargo de Motorista.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

		serviço e de disponibilidade.	
GE2	Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista 1	Gratificação por atividades de motorista de automóveis de pequeno ou médio porte ou de transporte de pessoas realizados em horários diferenciados ou conforme a demanda.	- Cargo de Motorista - Carteira de habilitação C, D ou E.
GE3	Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista 2	Gratificação por atividades de motorista de automóveis de grande porte ou de transporte de pessoas realizados em horários diferenciados ou conforme a demanda.	- Cargo de Motorista - Carteira de habilitação D ou E.
GE4	Gratificação em razão de horário diferenciado de serviço de motorista 3	Gratificação por atividades de motorista de automóveis de grande porte ou de transporte de pessoas realizados em horários diferenciados ou conforme a demanda, inclusive em finais de semana.	- Cargo de Motorista - Carteira de habilitação D ou E.
GE5	Gratificação por exercício de função de motorista em casos emergências	Gratificação por exercício da função de motorista de veículo de emergência, realizado em distancias pequenas ou médias.	- Ser maior de 21 anos; - Carteira de Habilitação D ou E; - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.
GE6	Gratificação por gestão e Execução de atividades técnicas de Programas, consórcios e auxílio à administração indireta.	Exercício de funções de gestão, assessoria técnica, realização de projetos, laudos, e outras funções	- Formação na área de Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Gestão Pública.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

		<p>correlatas por profissionais de direito público, contabilidade pública e administração pública, em convênios, programas e consórcios firmados pelo Município de Boa Esperança – PR e entes municipais, estaduais, federais, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como do auxílio direto à administração indireta.</p>	<p>- Para os profissionais de Direito: Curso de formação continuada com carga horária superior a 200h ou especialização em Direito Público (com ênfase em Direito Administrativo, financeiro, tributário, constitucional ou Previdência Pública).</p> <p>Para os demais: Curso de formação continuada com carga horária superior a 50h ou especialização Contabilidade Pública ou Administração Pública.</p>
GE7	Fiscalização e execução de atividades administrativas de convênios e programas e consórcios	<p>Realização de funções administrativas municipais no que diz respeito a fiscalização e execução de convênios, programas ou consórcios entre o Município de Boa Esperança e outros entes federais, estaduais e municipais bem como seus entes da administração indireta.</p>	- Ensino médio completo
GE8	Gratificação de Incentivo/Cozinha	<p>Gratificação para a realização de atividades de cozinha, como preparo de bebidas e atividades correlatas.</p>	- Cargo de Zelador ou serviços gerais.
GE9	Agente de Contratação e Pregoeiro	<p>a) a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório.</p>	- Curso de formação de pregoeiro realizado em entidade reconhecida.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

		<p>b) o credenciamento dos interessados</p> <p>c) o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação</p> <p>d) a abertura dos envelopes proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital</p> <p>e) a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances</p> <p>f) a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances</p> <p>g) a negociação do preço, visando à sua redução</p> <p>h) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço</p> <p>i) a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço</p> <p>j) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver</p>	
--	--	--	--

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

		<p>havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante</p> <p>l) a elaboração da ata da sessão pública</p> <p>m) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente</p> <p>n) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório e demais atividades concernentes à função.</p> <p>o) Demais funções previstas para a função de pregoeiro e agente de contratações descritas na Lei Federal 14133/2021.</p>	
GE10	Controlador interno	<p>a) emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.</p> <p>b) controle de seus recursos orçamentários e</p>	<p>- Possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas ou Jurídicas;</p> <p>-Ser detentor de no mínimo 5 (cinco) anos na administração Pública, salvo</p>

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

		<p>financeiros, é considerado como unidade seccional da UCCI.</p> <p>C) fiscalização dos atos e contratos da Administração Direta e Indireta de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.</p> <p>d) demais atribuições destacadas na Lei Municipal 125/2007 alterada pela lei 175/2007.</p>	<p>impossibilidade comprovada.</p> <p>- ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;</p>
DEDICAÇÕES EXCLUSIVAS			
DC1	Dedicação Exclusiva para cargos de 06 horas	Quando a natureza do serviço exigir, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva de modo regime de tempo integral e sendo aplicado por iniciativa e no interesse da administração.	<p>- Servidores efetivos.</p> <p>- Portaria descrevendo a motivação da dedicação exclusiva e tempo integral de dedicação.</p>
DC2	Dedicação Exclusiva para cargos de 04 horas	Quando a natureza do serviço exigir, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva de modo regime de tempo integral e sendo aplicado por iniciativa e no interesse da administração.	<p>- Servidores efetivos.</p> <p>- Portaria descrevendo a motivação da dedicação exclusiva e tempo integral de dedicação.</p>

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA